

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 591.054 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
RECDO.(A/S) : **SANDRO GASPARI**
ADV.(A/S) : **SANDRO SPRICIGO**
INTDO.(A/S) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**

Petição/STF nº 37.962/2013

DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
PREFERÊNCIA.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Procurador-Geral da República requer preferência na apreciação do extraordinário, considerando as razões expostas pela Procuradoria Regional da República – 3ª Região no Ofício nº 759/2013, com o fim de evitar a prescrição da pretensão punitiva estatal na Ação Penal nº 2003.03.00.071108-0. Sustenta que a Segunda Turma do Supremo determinou o sobrestamento do Recurso Extraordinário nº 595.519 – da relatoria do ministro Cezar Peluso –, para aguardar a análise deste processo, tendo em conta o reconhecimento da repercussão geral da matéria alusiva à exasperação da pena-base em face da existência de inquéritos e ações penais em curso. Afirma que o Superior Tribunal de Justiça, em junho passado, no Agravo de Instrumento nº 1.113.107, assentou a prescrição da pretensão punitiva do corréu João Carlos da Rocha Mattos no tocante ao crime de prevaricação. Ressalta ser necessário o trânsito em julgado do título condenatório quanto a este para poder recuperar ativos bloqueados na Suíça – cerca de treze milhões

RE 591054 / SC

de dólares –, o que não será possível caso venha a ocorrer a extinção da punibilidade relativamente ao delito de corrupção passiva.

Consigno que a Segunda Turma, no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 595.519, reformou em parte a decisão embargada e determinou a baixa do processo para aguardar-se o exame deste recurso, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil – cópia do acórdão anexa.

O Tribunal, em 24 de outubro de 2008, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria constitucional versada neste extraordinário – a possibilidade de processos em curso serem considerados maus antecedentes para efeito de dosimetria da pena, ante o princípio da presunção de não culpabilidade.

O processo está no Gabinete, com parecer da Procuradoria Geral da República no sentido do e provimento do recurso.

2. Deem preferência, devendo a Assessoria providenciar informações.

3. Publiquem

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator